



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS
DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA
239ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

**COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS
FLORESTAL S.A.**

Datado de 30 de janeiro de 2023



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 239ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS FLORESTAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(I) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM nos termos da Resolução CVM 60 sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

(II) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, nos termos da regulamentação e legislação aplicável, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário, designados em conjunto, como "Partes" e, individualmente como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** em 23 de janeiro de 2023, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 239ª (Ducentésima Trigésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela FS Florestal S.A.*" ("Termo de Securitização");
- (B)** em razão da solicitação da B3 no sentido de ajustar determinadas cláusulas constantes do Termo de Securitização, e conforme previsto na cláusula 12.15 do Termo de Securitização, as Partes estão autorizadas a celebrar este Primeiro Aditamento de modo a atender as exigências formuladas pela referida entidade; e
- (C)** conforme descrito nos Considerandos acima, as Partes têm interesse em ajustar determinadas cláusulas do Termo de Securitização de forma a atender determinadas exigências formuladas pela B3, nos termos aqui previstos.

RESOLVEM as Partes, por livre iniciativa e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 239ª (Ducentésima Trigésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela FS Florestal S.A." ("Primeiro Aditamento"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Definições

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação.

2. Alterações

2.1. De forma a atender solicitação da B3 no sentido de ajustar determinadas cláusulas constantes do Termo de Securitização, as Partes decidem alterar **(i)** o preâmbulo do Termo de Securitização, de forma a constar a categoria "S1" da Securitizadora; **(ii)** a Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, de forma a **(a)** incluir o termo definido "Data de Emissão dos CRA"; e **(b)** alterar a redação do termo definido "Oferta"; **(iii)** a redação das Cláusulas 4.2 e 4.2.3 do Termo de Securitização; e **(iv)** a redação da Cláusula 4.6 do Termo de Securitização, os quais passam a vigorar com as redações a seguir:

"ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia Securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora")"

"1.1.

(...)

<u>"Data de Emissão dos CRA"</u>	significa a data de emissão dos CRA, ou seja, dia 27 de janeiro de 2023.
----------------------------------	--

(...)

<u>"Oferta"</u>	significa a oferta pública dos CRA, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do
-----------------	--

	<i>artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</i>
--	---

“4.2. Os CRA serão objeto de oferta pública nos termos da Lei n.º 6.835, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a” da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis.”

(...)

*“4.2.3. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA no mercado secundário destinada **(i)** a Investidores Profissionais; e **(ii)** a Investidores Qualificados, ocorrerá após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e **(iii)** ao público investidor em geral somente poderá ocorrer após decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.”*

“4.6. Os CRA serão distribuídos exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo os CRA negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160, conforme disposto na Cláusula 4.2.3 acima e demais disposições aplicáveis.”

3. Ratificação e Consolidação

3.1. Todos os demais termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados, permanecendo válidos e em pleno vigor e efeito.

4. Disposições Gerais

4.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRA, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras



obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.3. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento, poderá ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

4.5. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

5. Lei Aplicável e Foro de Eleição

5.1. O presente Primeiro Aditamento reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, em conjunto com 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)



Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 239ª (Ducentésima Trigésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela FS Florestal S.A.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata

B272126914DD4C0

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

DocuSigned by:
Luiz Carlos Viana Girão Júnior

E6839B95AEEA487

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF: 111.768.157-25